



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05265/20

IPM-JP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÕES TEMPORÁRIAS. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02232 /2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **DEMÓSTENES NASCIMENTO DA CRUZ**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica II, matrícula Nº 69.062-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **12.11.2019**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.01.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **de 26 a 01 de 02 de 2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM -JP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA EDUARDA SOUSA DA CRUZ	12 anos	Temporária
STEPHANY MARIA SOUSA DA CRUZ	16 anos	Temporária
MIGUEL ANGELO SOBRAL DA CRUZ	08 anos	Temporária
NATALLY THAIS SOUSA DA CRUZ	19 anos	Temporária



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensões Temporárias, concedido a **Maria Eduarda Sousa da Cruz, Stephany Maria Sousa da Cruz, Miguel Ângelo Sobral da Cruz e Natally Thais Sousa da Cruz** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Mgd

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 12:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO